



# Câmara Municipal de **Mesquita**

## **GABINETE DO VEREADOR GION FLOR**

PROTOCOLO

Projeto de Lei Municipal nº 036 de 27 de Abril de 2022 0480/02/2022

EM 03/05/2022

**Autores: vereadores GION FLOR, SANCLER NININHO e BRUNO LUCENA**

*Dispõe sobre a proteção do erário público, através do impedimento de revogação ou alteração de Atos ou Obras efetuados pela administração municipal por seu sucessor.*

**Art. 1º** A presente lei tem como objetivo coibir a realização de atos que cominem com a paralisação de obras ou reformas públicas, iniciadas por gestão diversa daquela em exercício.

**Parágrafo Único:** Para a gestão governamental subsequente à que não tenha conseguido recondução ao cargo é transferida a obrigação de respeito ao cronograma de obras já estabelecido, ficando responsável pela tomada de medidas suficientes ao regular andamento das ações.

**Art. 2º** A nova gestão governamental poderá mediante interesse público devidamente motivado suspender a execução das obras, desde que haja prévia autorização da Câmara Municipal, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores em 2 (dois) turno de votação, com interregno mínimo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação revogada as disposições em contrário.

**SANCLER NININHO**  
Vereador

**BRUNO LUCENA**  
Vereador

**GION FLOR**  
Vereador



# Câmara Municipal de **Mesquita**

## **GABINETE DO VEREADOR GION FLOR**

Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 27 de Abril de 2022

Autores: vereadores GION FLOR, SANCLER NININHO e BRUNO LUCENA

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente lei visa acabar com o desperdício de dinheiro público, coibindo, assim, ações governamentais causadoras de ato lesivo à ordem econômica. É fato público e notório o abandono de obras iniciadas por gestão diversa daquela em atividade.

A aprovação desta lei representa um grande avanço na mudança desse ciclo perverso que prejudica a população Mesquitense, pois além de não contar com os recursos públicos escassos anteriormente destinado para o empreendimento, sofre com a ausência da obra ou reforma que deixa de ser concluída.

Assim, a presente proposição tem como objetivo proteger o erário público, evitando, por conseguinte, o desvios de recursos necessários em outras áreas da administração pública, sempre pensando no bem de todo e cada munícipe de Mesquita.

**SANCLER NININHO**  
Vereador

**BRUNO LUCENA**  
Vereador

**GION FLOR**  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mesquita, RJ, 16 de maio de 2022.

Ref. Projeto de Lei nº 016//2022 de Autoria dos vereadores Gion Flor, Sancler Nininho e Bruno Lucena



**I – Do Relatório**

Trata-se de análise de Projeto de Lei que dispõe sobre a proteção do erário público, através do impedimento de revogação ou alteração de atos ou obras efetuados pela administração municipal por seu sucessor:

É o breve relatório.

**II – Do Fundamento**

De início, cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei nº 016/2022 se encontra dentro do escopo permissivo previsto na Lei Orgânica do Município previsto no art. 9, II. Enquadrando-se, assim, na autorização Constitucional prescrita no inciso I do art. 30 da CRFB/88.

No caso, não se observa violação ao princípio da separação dos poderes porque a matéria em comento, conforme legislação supracitada, não faz parte do rol exclusivo do Prefeito, de modo que não se verifica qualquer afronta ao disposto no art. 94 Lei Orgânica do Município, visto que não se trata de matéria inerente a competência privativa do Administrador Municipal, ou seja, o projeto de lei em estudo não envolve servidores públicos, estrutura administrativa, leis orçamentárias, geração de novas despesas ou leis tributárias benéficas.

O projeto de lei versa sobre tema de interesse geral da população, sem relação com matéria estritamente administrativa, razão pela qual pode decorrer de iniciativa parlamentar. O PL 016/2022 se insere na competência do Poder Legislativo que cuida da elaboração de normas abstratas, gerais e obrigatórias, não atingindo atos concretos de administração.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal, em decisão publicada em setembro de 2016, em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 878.911 do Estado do Rio de Janeiro, assentou o seguinte entendimento:

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878:911 RIO DE JANEIRO. RELATOR MIN: GILMAR MENDES. RCOTE (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. ADV. (A/S): JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO. (A/S). REGDO. (A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ADV (A/S): ANDRÉ TOSTE. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de Câmeras de Monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de Iniciativa. Competência do Poder Executivo Municipal. Não Ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. Recurso Extraordinário provido

Nesse contexto, merece trânsito a proposição legislativa, ante a ausência de vícios que pudessem obstaculizar o seu prosseguimento.

Ante ao exposto, por se encontrar a presente Proposição de Lei em conformidade com as normas legais e constitucionais, esta Comissão não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 40, I do Regimento Interno desta Casa, emite-se parecer favorável.

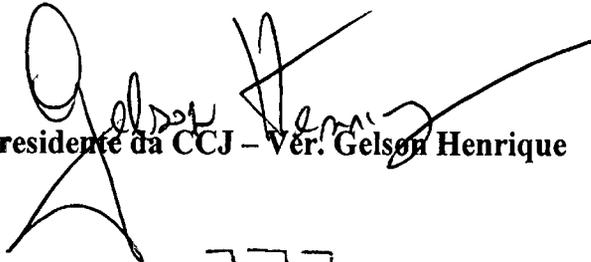
É o nosso parecer.

Presidente da CCJ - Ver. Bruno Lucena

Câmara Municipal de Mesquita  
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080  
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

  
Vice-Presidente da CCJ – Ver. Gelson Henrique





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mesquita, RJ, 18 de maio de 2022.

05/5322/22

Ofício N° 122/2022/GAP/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Jorge Lúcio Ferreira Miranda

Prefeito Municipal de Mesquita - RJ

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que o Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria dos vereadores Gion Flor, Sancler Nininho e Bruno Lucena, que:

**“Dispõe sobre a proteção do erário público através do impedimento de revogação ou alteração de atos ou obras efetuadas pela administração municipal por seu sucessor”.**

Foi aprovado nesta 25ª Sessão Ordinária realizada hoje, dia 17 de maio de 2022.

Na forma da legislação aplicável a espécie encaminho o PL para promulgação.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

1884

Saint Clair-Esperanças Passos

Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Saint Clair-Esperanças Passos  
VEREADOR PRESIDENTE  
MAT.: 10009